

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	N.º de lugares
Técnico	8	Técnico especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico de criminalística especialista, principal, de 1.ª e 2.ª classe	6
		Adjunto-técnico especialista, principal, de 1.ª e 2.ª classe	6
	6	Perito de criminalística especialista, principal, de 1.ª e 2.ª classe	15
	5	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª e 2.ª classe	10
Pessoal administrativo	5	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	30
		Escriturário-dactilógrafo	5 ^(a)
Pessoal operário e auxiliar	1	Auxiliar	3 ^(a)

^(a) A extinguir quando vagar.

Portaria n.º 188/90/M
de 24 de Setembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O artigo único da Portaria n.º 123/90/M, de 18 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo único. São delegadas no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria António Martins Dias, enquanto comandante, substituto, no exercício das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio, as competências próprias do Governador relativamente a:

1. À prática dos actos constantes do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto;

2. À prática dos actos constantes do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 189/90/M
de 24 de Setembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 141/90/M, de 17 de Julho, e o artigo 2.º daquela portaria, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1.

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

2.

3.

4.

5.

6.

7. À prática dos actos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto.

Art. 2.º — 1. Por despacho, a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nas entidades, que julgar mais convenientes, as competências compreendidas nos n.ºs 1 a 7 do artigo anterior que julgue adequadas.

2.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Despacho n.º 22/SAAJ/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 179/90/M, de 13 de Setembro, subdelego no coordenador do